



PORTARIA COREN-ES Nº 197/2020

Designa conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD 4184/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a DECISÃO COREN-ES nº 077/2019, que estabelece parâmetros e procedimentos para revisão administrativa de débitos no âmbito do Coren-ES, e em seu art. 2º determina o fluxo para abertura do processo administrativo, a saber:

Art.2º A abertura do processo administrativo seguirá o seguinte fluxo:

- a) O Setor Cobrança dentro de suas competências emitirá relatórios detalhados preliminares de Prescrição e Decadência e submeterá aos Pareceres da Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Coren-ES;
- b) Após os pareceres emitidos o processo seguirá para o Despacho da Presidência que designará Conselheiro Relator para apreciação na próxima ROP ou REP do Coren-ES
- c) Após apreciação no Plenário do Coren-ES deverá ser encaminhada cópia do PAD (Processo Administrativo) juntamente com o extrato de Ata ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação.
- d) Após encaminhar ao Departamento Financeiro e Contábil para realizar o que foi deliberado.

CONSIDERANDO que os relatórios do Setor de Cobrança constam nas fls. 5-37, o Parecer CG nº 06/2020 consta nas fls. 38-41 e o Parecer Proju nº 098/2020 nas fls. 43-44 do PAD nº 4184/2019;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar o conselheiro *Carlos Alberto Layber Mezadri, Coren-ES nº 169703- ENF* para, no prazo regimental, emitir parecer fundamentado, conforme alínea “b”, art. 2º da Decisão Coren-ES nº 077/2019, esclarecendo se deve haver o reconhecimento da prescrição *ex officio* dos créditos, conforme documentos dos autos.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212,

Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º - O conselheiro fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisões Coren-ES nº 037/2019 e nº 084/2019;

Art. 3º - O Parecer de Conselheiro deverá ser emitido sob o nº 068/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória (ES), 30 de setembro de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário

ABO//JFDS

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212,
Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35